

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF № 17 DE 19 DE MARÇO DE 2010

Estabelece normas para condução da Plenária para eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas para a condução da Plenária para eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF,

RESOLVE:

- Art.1º. A eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF será realizada entre membros titulares eleitos e indicada devidamente empossada, na mesma reunião plenária em que a posse se realizar.
- Art.2°. Os membros do CBHSF, titulares e suplentes, deverão se apresentar à coordenação da reunião plenária, no início do evento, para efetivar seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Parágrafo Segundo. Somente terão direito a votar os membros credenciados no exercício da titularidade e de posse do crachá recebido no seu credenciamento.

- Art.3º. A reunião plenária será presidida pelo Coordenador da CTAI e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério deste.
- Art.4º. Na abertura dos trabalhos, o Coordenador deverá apresentar a pauta da reunião plenária na qual deverá constar:
 - apresentação dos objetivos;
 - leitura dos capítulos referentes à competência e composição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do Comitê no Regimento Interno do CBHSF;
 - III. apresentação dos procedimentos para condução da eleição.
- Art.5º. Após a abertura dos trabalhos, os membros titulares e suplentes serão reunidos por Câmara Consultiva Regional CCR para que, de acordo com o que prevê o Regimento Interno do CBHSF, sejam eleitos entre os membros titulares, os que exercerão as funções de Coordenador e Secretário das respectivas Câmaras Consultivas.
- Art.6º. Após a escolha dos Coordenadores e dos Secretários das Câmaras Consultivas Regionais seus nomes serão apresentados ao Plenário do CBHSF, sendo que no caso dos Coordenadores, esta indicação será submetida à aprovação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Art.7º. A eleição da Diretoria Executiva poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, para as vagas de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a critério do plenário.

Parágrafo Único. A formação de chapas para a concorrência está condicionada à possibilidade de igualdade de disputa por chapa.

Art.8º. Os candidatos individuais ou as chapas deverão apresentar suas candidaturas à mesa coordenadora da reunião plenária.

Parágrafo Único. Somente poderão se candidatar à Diretoria Executiva membros titulares do CBHSF.

- Art.9º. Os candidatos disporão de tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes na reunião plenária de acordo com o estabelecido pela mesa coordenadora da reunião plenária.
 - I. capacidade de articulação e de representação;
 - II. compromissos que pretende assumir junto ao Comitê
 - III. importância de sua participação na Diretoria do Comitê;
 - IV. experiências anteriores em processos organizativos.
- Art.10°. A votação será efetivada pelos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, devidamente credenciados.
- Art.11º. A mesa coordenadora da reunião plenária conduzirá a votação, de forma nominal e aberta ou fechada, a critério do Plenário, e serão considerados eleitos os candidatos ou a chapa que obtiver maioria simples dos votos.
- Art.12º. No caso de empate entre os candidatos individuais ou chapas concorrentes, será buscado o estabelecimento de consenso para o preenchimento das vagas, inclusive com a possibilidade de apresentação de uma nova chapa de composição, caso não seja possível será procedida nova votação.

Parágrafo Único. Se após uma segunda votação persistir o empate será adotado o seguinte procedimento:

- a) para os candidatos individuais, será considerada eleita a pessoa mais idosa;
- b) no caso de chapa, será considerada eleita a chapa na qual a pessoa que estiver concorrendo ao cargo de Presidente for o mais idoso.
- Art.13º. Após a apuração, a mesa coordenadora da reunião plenária fará a divulgação dos resultados e conduzirá a posse das novas Diretorias Colegiada e Executiva do CBHSF.
- Art.14º. Os casos omissos serão decididos pela CTAI e registrados em ata.

| Antônio Thomaz G. da M. Machado | Alex Gama de Santana |
|---------------------------------|----------------------|
| Presidente | Secretário |